



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Terça-feira, 06 de Julho de 2021

ATOS DO EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 226, de 25 de Junho de 2021.

Autoria: Vereador Diego Antunes Cavalcante Lopes e Silva

DENOMINA O ÓRGÃO PÚBLICO DENOMINADO DE CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MANOEL SALVIANO DE SOUZA (MANCHETE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA Faço saber que a Câmara Municipal de Coremas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de CRAS – Centro de Referência da Assistência Social “Manoel Salviano de Souza”, o órgão público, localizado na Rua Locutor Valderedo Romão de Oliveira, s/n, no Bairro Cabo Branco, nesta cidade de Coremas – Paraíba.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a colocar placa indicativa no CRAS, num prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, 25 de junho de 2021.

Irani Alexandrino da Silva
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 227, de 25 de Junho de 2021.

Autoria: Janaina Lino Malheiro

DISPÕE SOBRE DONOMINAÇÃO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA Faço saber que a Câmara Municipal de Coremas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de JOSÉ HILTON LOPES (DR. ZÉ HILTON), a unidade de serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU do Município de Coremas-PB.

Art. 2º - A administração municipal providenciará placa de identificação a ser afixada no local.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, 25 de junho de 2021.

Irani Alexandrino da Silva
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Terça-feira, 06 de Julho de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 228, de 25 de Junho de 2021.

INSTITUI O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU
PREMIADO EXERCÍCIO DE 2021 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
COREMAS/PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA Faço saber que a Câmara Municipal de Coremas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo de Municipal autorizado a promover um sorteio de prêmios, a título de incentivo ao recolhimento do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana, relativo ao exercício de 2021.

Art. 2º – A premiação de que trata esta Lei, Constitui-se em:

- I- Uma geladeira 261 litros;
- II- Um televisor LED em Coremas de 32 polegadas;
- III- Um ar-condicionado 9.000 btus;
- IV- Um fogão 04 bocas;
- V- Um tanquinho de lavar roupas 10 kg;
- VI- Um micro-ondas 23 litros.

Art. 3º – Para participar dos sorteios os contribuintes deverão estar em dia com o IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Territorial sobre todos os seus imóveis.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes e constantes da Lei Orçamentária vigente ou em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único – Para o cumprimento da presente Lei fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais até o valor necessário à cobertura das respectivas despesas.

Art. 5º - O sorteio será realizado em ato público, regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 6º - Para Concorrer ao sorteio da premiação será considerado o número do imóvel constante do cadastro de inscrição do contribuinte no Órgão Fazendário Municipal, que fica localizado na guia de contribuição do IPTU.

Art. 7º - O Poder Executivo expedirá decreto regulamentador desta Lei no prazo de até 30 dias após a promulgação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, regovando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, 25 de junho de 2021.

Irani Alexandrino da Silva
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Terça-feira, 06 de Julho de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 229, de 25 de Junho de 2021.

Autoria: Diego Antunes Cavalcante Lopes e Silva

INSTITUI O DISPÕE SOBRE O PROGRAMA “O PATRIMÔNIO CULTURAL COREMENSE AO ALCANCE DE UM CLIQUE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA Faço saber que a Câmara Municipal de Coremas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa “ O PATRIMÔNIO CULTURAL COREMENSE AO ALCANCE DE UM CLIQUE” e dá outras providências, por meio do qual a Secretaria da Cultura deverá criar um portal no qual constará a história de Coremas-PB, Estado da Paraíba.

Art. 2º - A Secretaria da Cultura criará uma comissão pela execução do programa.

§1º À referida comissão compete reunir todo o material histórico e cultural do município de Coremas-PB, que será disponibilizado no portal da prefeitura.

§2º O material reunido pela comissão passará por uma avaliação em que serão avaliados alguns itens como veracidade e originalidade.

Art. 3º - A Secretaria da Cultura, por meio da comissão criada nos termos do artigo anterior, promoverá a divulgação do programa na imprensa e nas escolas do município de Coremas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, 25 de junho de 2021.

Irani Alexandrino da Silva
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 230, de 25 de Junho de 2021.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA Faço saber que a Câmara Municipal de Coremas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA (CHAGUINHA DE EDILSON), a Praça da Bandeira localizada na frente da Prefeitura Municipal de Coremas-PB.

Art. 2º - A administração municipal providenciará placa de identificação a ser afixada no local.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Terça-feira, 06 de Julho de 2021

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, 25 de junho de 2021.

Irani Alexandrino da Silva
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 231, de 02 de Julho de 2021.

Autoria: Vereador Francisco de Assis Clementino

Dispõe sobre denominação de logradouro público de FRANCISCO CÂNDIDO BONFIM, a Rua conhecida como Travessa Amélia Alves de Araújo, localizada entre as Ruas Maria Lucinda Bonfim e Amélia Alves de Araújo, no Bairro Cabo Branco nesta cidade de Coremas - Paraíba

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA Faço saber que a Câmara Municipal de Coremas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua FRANCISCO CÂNDIDO BONFIM a rua denominada de Travessa Amélia Alves de Araújo, no Bairro Cabo Branco nesta cidade de Coremas – Paraíba.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, 02 de julho de 2021.

Irani Alexandrino da Silva
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 113, de 02 de Julho de 2021.

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 112 de 02 de março de 2021, que trata de Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Coremas, nos termos do art. 31 da Constituição Federal e art. 59 da Lei nº 101/2000, criando a Secretaria de Controle Interno do Município de Coremas e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COREMAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 10, inciso II da Lei nº 112 de 02 de março de 2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Terça-feira, 06 de Julho de 2021

II – Núcleo de Governo:

(...)

f) Secretaria de Controle Interno.

Art. 2º - Fica acrescido à Lei Complementar nº 112 de 02 de março de 2021 o art. 27-A e seus incisos, a seguir expostos:

SEÇÃO VI

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 27-A. Compete à Secretaria de Controle Interno do município:

I – garantir o fiel cumprimento das leis vigentes, normas e procedimentos que garantam boas práticas de governança pública, a defesa do patrimônio público, evitar o desperdício e incrementar a transparência pública na gestão da administração municipal;

II – planejar, coordenar, supervisionar e fiscalizar os registros da execução financeira e orçamentária, os lançamentos contábeis, fiscais e patrimoniais do Poder Executivo municipal;

III – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas do governo municipal;

IV – o assessoramento aos órgãos e às entidades do Poder Executivo, de modo a assegurar a observância das normas legais na execução de procedimentos, guarda e aplicação de dinheiro, valores e outros bens do Município;

V - a realização de tomadas de contas de ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa à perda, extravio ou outra irregularidade que resulte dano ao erário;

VI - a inspeção e o controle da regularidade na realização das receitas e despesas e o exame dos atos que resultem em criação e extinção de direitos e obrigações de ordem financeira e/ou patrimonial no âmbito do Poder Executivo;

VI – realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso na administração pública municipal, propondo a adoção de providências e/ou correção de falhas constatadas;

VII – acompanhar o controle de operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e haveres do município;

VIII – fiscalizar o cumprimento de atos e deliberações emanados do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, do Tribunal de Contas da União e demais Tribunais quando, direta e indiretamente, resultar em impacto no aspecto contábil, financeiro, fiscal e orçamentário do município;

IX – propor medidas legislativas e/ou administrativas ao Chefe do Executivo Municipal e sugerir ações necessárias a evitar a repetição de irregularidades;

X – realizar auditoria dos recursos públicos municipais sobre a responsabilidade dos órgãos e secretarias da administração direta, podendo instaurar tomada de contas especial na forma da legislação federal em vigor;

XI – investigar atos e fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, quando forem utilizados recursos públicos municipais;

XII – assessor o Poder Executivo e todos os seus núcleos nas relações com órgãos responsáveis pelo controle externo;

XIII – criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos municipais;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Terça-feira, 06 de Julho de 2021

XIV – desenvolver outras competências que lhe seja determinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de Lei Complementar, Resoluções e Decretos, conforme o caso, emitidos pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, 02 de Julho de 2021.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA

Prefeito Constitucional

ANEXO

QUANTITAVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário de Controle Interno	SE-100	1
Coordenador de Controle Interno	CC-1	1
Assessor Jurídico	CC-3	1
Assessor Especial	CC-3	2
TOTAL		5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Procurador Geral do Município	SE-100	1
Assessor Jurídico	CC-3	5

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA

Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Terça-feira, 06 de Julho de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 206/2021

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COREMAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Coremas,

RESOLVE

Art. 1º – Exonerar **ANGELA MARIA LACERDA PIRES** do cargo, de provimento em comissão, de **Assessor Jurídico**, com lotação na Procuradoria, nomeado através da portaria 084/2021.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, em **06 de julho de 2021**.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 207/2021

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COREMAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Coremas,

RESOLVE

Art. 1º – Nomear **ANGELA MARIA LACERDA PIRES**, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de **Assessor Jurídico**, com lotação na Secretaria de Saúde.

Art. 2º – Esta entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 1º de julho de 2021.

Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, em **06 de julho de 2021**.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Terça-feira, 06 de Julho de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 208/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COREMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Coremas,

RESOLVE

I – Exonerar **JOSEFA MICHELINE GOMES ANDRADE** do cargo, de provimento em comissão, de **Coordenador de Políticas para a Mulher**, com lotação na Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Humano, nomeado através da portaria 085/2021.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, em **06 de julho de 2021**.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA

Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 209/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COREMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Coremas,

RESOLVE

Art. 1º – Exonerar **CAMILA DAYANE ANDRADE DE SOUSA** do cargo, de provimento em comissão, de **Assessor Jurídico**, com lotação na Procuradoria, nomeado através da portaria 083/2021.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, em **06 de julho de 2021**.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA

Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Terça-feira, 06 de Julho de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 210/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COREMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Coremas,

RESOLVE

I – Exonerar **MANOEL MESSIAS PEREIRA** do cargo, de provimento em comissão, de **Assessor Jurídico**, com lotação na Procuradoria, nomeado através da portaria 144/2021.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, em **06 de julho de 2021**.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA

Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 211/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COREMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Coremas,

RESOLVE

Art. 1º – Nomear **CAMILA DAYANE ANDRADE DE SOUSA**, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de **Coordenador de Políticas para a Mulher**, criado pela Lei Municipal nº 212, de 10 de junho de 2020, com lotação na Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Humano.

Art. 2º – Esta entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 1º de julho de 2021.

Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, em **06 de julho de 2021**.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA

Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Terça-feira, 06 de Julho de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GAPRE Nº 212/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COREMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Coremas,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear **JOSEFA MICHELINE GOMES ANDRADE**, para o cargo de **Assessor Jurídico**, de provimento em comissão, com lotação na Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º – Esta entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 1º de julho de 2021.

Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, em **06 de julho de 2021**.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GAPRE Nº 213/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COREMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Coremas,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear **MANOEL MESSIAS PEREIRA**, para o cargo de **Assessor Jurídico**, de provimento em comissão, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º – Esta entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 1º de julho de 2021.

Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, em **06 de julho de 2021**.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

